



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.846 DE 24 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais), a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, de acordo com as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS E PRÓ-MORADIA, ampliação dos serviços de água e serão aplicados na Sede do Município e no Distrito de Guaibim.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Valença - Estado da Bahia, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu Parágrafo Único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS E OU IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES - ICMS, E DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DE OUTROS IMPOSTOS.

Valença



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no **ART. 159, INCISO I, ALINEA B, E NO PARAGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o **BANCO DO BRASIL S/A**, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos Parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese de o **MUNICÍPIO DE VALENÇA** não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do **MUNICÍPIO DE VALENÇA** no Projeto financiado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

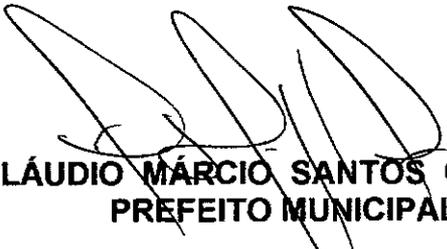




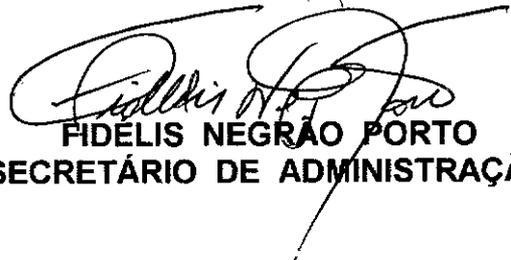
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 24 de maio de 2006.



CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

